



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

Aposentadoria Voluntária

Fortaleza – Ceará
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

Reitor: Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Vice-reitor: Prof. José Glauco Lobo Filho

Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Pró-reitor: Prof. Marcus Vinícius Veras Machado

Pró-reitora Adjunta: Telma Araújo do Nascimento

Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAPES

Coordenador: Cledson Alexandre Nogueira Nobre

Divisão de Provimento de Aposentadorias e Pensões – DIPAP

Diretor: Antonio Marconiéliton de Lima Pessoa

Equipe de elaboração:

Alisson Mateus Nogueira da Rocha

Ana Jamille Tomaz Viana

Antonio Marconiéliton de Lima Pessoa

Cledson Alexandre Nogueira Nobre

Enderson Felipe Rodrigues Andrade (organização, texto e fluxogramas)

Márcia Andrea Maia Arruda

Vanderleia Lúcia de Souza

1ª edição

Data: 12/06/2020

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar o processo de concessão de aposentadoria voluntária junto à Universidade Federal do Ceará.

É importante destacar que, caso o servidor opte pela aposentadoria voluntária especial, o procedimento deverá ser realizado conforme o manual "Aposentadoria Voluntária Especial".

2. DEFINIÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter atingido os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela legislação de regência. Compilam-se, a seguir, separados por regras, os requisitos para a obtenção da aposentadoria voluntária.

Do item 2.1 ao 2.6, explanam-se regras de direito adquirido, garantidas àqueles servidores que tenham cumprido os requisitos até 12/11/2019, um dia antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual instituiu novos critérios e formas de cálculo para concessão da aposentadoria.

Em seguida, apresentam-se a regra geral e as regras de transição, conforme as disposições da EC 103/2019.

Ressalta-se que todo e qualquer cálculo relacionado às aposentadorias é realizado automaticamente pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) do Governo Federal.

2.1. Regra Geral – Direito adquirido até 12/11/2019 (Art. 40, § 1º, III da CF/88, com redação pela EC n. 41/2003, c/c art. 3º da EC n. 103/2019)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
IDADE	55 anos	60 anos
CARGO	5 anos	5 anos

Quadro 1: Regra Geral de Aposentadoria Voluntária (EC n. 41/2003)

Trata-se da aposentadoria concedida com base na redação do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, em vigor até a publicação da Emenda Constitucional 103/2019 e aplicável a quem tiver implementado os requisitos para aposentadoria até 12/11/2019.

Por essa regra, os proventos de aposentadoria são integrais e calculados de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/2004, que assim determina:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Os reajustes dos proventos são concedidos em conformidade com o art. 15 da mesma Lei 10.887/2004:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

2.2. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – Direito adquirido até 12/11/2019 (Art. 40, §1º, III, b, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 3º da EC nº 103/2019)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
IDADE	60 anos	65 anos
CARGO	5 anos	5 anos

Quadro 2: Regra por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (EC 41/2003)

A mulher que tenha 60 anos e o homem que tenha 65 anos de idade podem aposentar-se sem necessariamente ter completado o tempo de contribuição de 30 e 35 anos, respectivamente, desde que tenham implementado os requisitos de aposentadoria antes da entrada em vigor da EC 103/2019, em 12/11/2019. Nessa hipótese, a aposentadoria é calculada de acordo com a média das contribuições (Art. 1º da Lei nº 10887/2004) e o provento é proporcional ao tempo de contribuição total em dias, tendo a fração como numerador o tempo de efetiva contribuição e como denominador o tempo necessário para a concessão do benefício integral.

2.3. Voluntária com proventos integrais e paridade – Direito adquirido até 12/11/2019 (Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 3º da EC nº 103/2019)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
IDADE	55 anos	60 anos
CARGO	5 anos	5 anos
CARREIRA	15 anos	15 anos

Quadro 3: Regra com proventos integrais e paridade (EC n. 47/2005)

Nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, podem aposentar-se por esse fundamento os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha implementado os requisitos para a aposentadoria até 12/11/2019. Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e os reajustes se darão com paridade em relação aos ajustes concedidos aos servidores ativos (parágrafo único do art. 3º da EC/47).

O inciso III do art. 3º dessa Emenda prevê também uma regra de redução: para cada ano de contribuição excedente a 30 ou 35 anos diminui-se um ano de idade tanto para o homem quanto para a mulher, respectivamente. Na prática, pode-se somar a idade com o tempo de contribuição. O homem pode se aposentar quando a soma for 95, e a mulher, quando for 85.

2.4. Voluntária com proventos integrais e paridade – Direito adquirido até 12/11/2019 (Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 3º da EC nº 103/2019)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
IDADE	55 anos	60 anos
CARGO	5 anos	5 anos
CARREIRA	10 anos	10 anos

Quadro 4: Regra com proventos integrais e paridade (EC n 41/2003)

Nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, podem aposentar-se por esse fundamento os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenham completado os requisitos de aposentadoria até 12/11/2019. Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e os reajustes se darão com paridade em relação aos concedidos aos servidores ativos (art. 7º da EC 41/2003).

Deve-se ressaltar ainda que a EC 41/2003 não prevê regra de redução de idade para cada ano que exceder os 30 ou 35 anos de contribuição. Isso significa que o servidor que pretenda se aposentar com fundamento no art. 6º da EC/41 deve cumprir cumulativamente os requisitos de idade e tempo de contribuição.

2.5. Voluntária com proventos integrais e paridade para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio – Direito adquirido até 12/11/2019 (Art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 6º da EC 41/2003 e art. 3º da EC nº 103/2019)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos
IDADE	50 anos	55 anos
CARGO	5 anos	5 anos
CARREIRA	10 anos	10 anos

Quadro 5: Regra com proventos integrais para professores da educação infantil, ensino fundamental e médio (EC 41/2003)

O art. 40, §5º da CF/88 estabelece:

Art. 40 (...)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Deste modo, o professor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003, e que comprove o exercício exclusivo das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio encontra-se abrangido pelo dispositivo constitucional. Destaque-se que, com o advento da EC 103/2019, é preciso que o servidor tenha cumprido os requisitos para aposentadoria até 12/11/2019.

Os proventos de aposentadoria são calculados de acordo com a última remuneração que o servidor tiver em atividade, e haverá paridade em relação aos reajustes concedidos aos servidores ativos (art. 7º da EC 41/2003).

2.6. Voluntária com proventos integrais e sem paridade para professores da educação infantil e ensino fundamental e médio – Direito adquirido até 12/11/2019 (Art. 40, §5º da CF/88 c/c EC 41/2003 c/c art. 3º da EC nº 103/2019)

Esse fundamento também se destina aos docentes da educação infantil e ensino fundamental e médio, porém os que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 e cumprido os requisitos para aposentadoria até 12/11/2019. Abaixo listamos os requisitos para a concessão da aposentadoria:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos
IDADE	50 anos	55 anos
CARGO	5 anos	5 anos

Quadro 6: Aposentadoria voluntária integral sem paridade professores da educação infantil e ensino médio e fundamental (EC n. 41/2003)

Os proventos são integrais, sem paridade e calculados de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/2004.

2.7. Regra Geral - Art. 40, § 1º, III da CF/88 (redação dada pela EC 103/2019)

Trata-se da aposentadoria voluntária concedida com base na redação atual do art. 40, §1º, III da Constituição Federal de 1988, dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019. Aplica-se obrigatoriamente a quem tenha ingresso no serviço público em cargo efetivo a partir de 13/11/2019. Constituem requisitos mínimos para a concessão da aposentadoria:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
CONTRIBUIÇÃO	25 anos	25 anos
IDADE	62 anos	65 anos
CARGO	5 anos	5 anos

Quadro 7: Regra geral (EC n. 103/2019)

Os proventos de aposentadoria, nesta hipótese, são calculados conforme a regra do art. 26 da EC 103/2019. Segundo este artigo, calcula-se, inicialmente, o valor da média global dos salários de contribuição a partir da competência de julho de 1994. O valor do provento de aposentadoria corresponderá, então: a 60% da média apurada acrescida de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. A título de exemplificação, tem-se: uma pessoa que tenha 30 anos de contribuição total, terá proventos de aposentadoria correspondentes a 80% da média global apurada (60%+20%, correspondente a 10 anos que excederam os 20 anos de contribuição). Na prática, o provento de aposentadoria corresponderá a 100% da média global quando o servidor completar 40 anos de contribuição.

2.8. Regra geral para professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio (art. 40, § 1º, III, e § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019)

O § 5º do art. 40 da Constituição Federal assegura, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e

no ensino fundamental e médio, a diminuição de 5 anos em relação às idades indicadas no §1º, III, do mesmo artigo. Desta forma, os critérios para concessão da aposentadoria são:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
CONTRIBUIÇÃO	25 anos	25 anos
IDADE	57 anos	60 anos
CARGO	5 anos	5 anos

Quadro 8: Regra geral professor da educação infantil, ensino fundamental e médio (EC n. 103/2019)

O valor dos proventos de aposentadoria será calculado conforme o art. 26 da EC 103/2019 – 60% da média global + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.

2.9. Regra de transição – Sistema de pontos (art. 4º da EC 103/2019)

As regras de transição previstas na EC 103/2019 são aplicadas, nos termos do *caput* do art. 4º, aos servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público até 12/11/2019.

O sistema de pontos trazido pelo art. 4º, leva em consideração a soma da idade e do tempo de contribuição dos servidores, consideradas as frações, para determinar a partir de quando fará jus à aposentadoria. Os requisitos mínimos para a aposentadoria são:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
IDADE	56 anos (57 anos a partir de 01/01/2022)	61 anos (62 a partir de 01/01/2022)
CARGO	5 anos	5 anos
SOMATÓRIO IDADE+ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	86 (a partir de 01/01/2020, será 87, acrescentando-se um ponto a cada ano, até o limite de 100 pontos)	96 (a partir de 01/01/2020, será 97, acrescentando-se um ponto a cada ano, até o limite de 105 pontos)

Quadro 9: Sistema de pontos (EC n. 103/2019)

Ressalte-se que o somatório de idade e tempo de contribuição indicado é referente à data de entrada em vigor da EC 103/2019. A partir de 1º de janeiro de 2020 e

a cada ano, deve-se acrescentar um ponto ao somatório de idade e tempo de contribuição, até o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem. Em 2020, o somatório deverá ser 87 para mulher e 97 para homem; em 2021, 88 para mulher e 98 para homem e assim sucessivamente.

Os proventos de aposentadoria serão calculados de maneira diferente a depender do ingresso do servidor em cargo efetivo no serviço público. Para os que tiverem ingressado até 31/12/2003, será possível aposentar-se com integralidade e paridade, desde que tenham, no mínimo, 62 anos de idade, se mulher, e 65, se homem (art. 4º, §6º, I da EC 103/2019).

Aos que tiverem ingressado a partir de 01/01/2004, o valor dos proventos será apurado conforme o art. 26 da EC 103: 60% da média apurada + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.

2.10. Regra de transição - Sistema de pontos para professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio (art. 4º, § 4º, da EC 103/2019)

Conforme o §4º do art. 4º da EC 103/2019, para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição do sistema de pontos serão:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos
IDADE	51 anos (52 anos a partir de 01/01/2022)	56 anos (57 a partir de 01/01/2022)
CARGO	5 anos	5 anos
SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	81 (a partir de 01/01/2020, será 82, acrescentando-se um ponto a cada ano, até o limite de 92 pontos)	91 (a partir de 01/01/2020, será 92, acrescentando-se um ponto a cada ano, até o limite de 100 pontos)

Quadro 10: Sistema de pontos professor da educação infantil e ensino fundamental e médio (EC n. 103/2019)

Ressalte-se que o somatório de idade e tempo de contribuição indicado é referente à data de entrada em vigor da EC 103/2019. A partir de 1º de janeiro de 2020 e a cada ano, deve-se acrescentar um ponto ao somatório de idade e tempo de

contribuição, até o limite de 92 pontos para mulher e 100 pontos para homem. Em 2020, o somatório deverá ser 82 para mulher e 92 para homem; em 2021, 83 para mulher e 93 para homem e assim sucessivamente.

Os proventos de aposentadoria serão calculados de maneira diferente a depender do ingresso do servidor em cargo efetivo no serviço público. Para os que tiverem ingressado até 31/12/2003, será possível aposentar-se com integralidade e paridade, desde que tenham, no mínimo, 57 anos de idade, se mulher, e 60, se homem (art. 4º, §6º, I da EC 103/2019).

Aos que tiverem ingressado a partir de 01/01/2004, o valor dos proventos será apurado conforme o art. 26 da EC 103: 60% da média apurada + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.

2.11. Regra de transição - Pedágio (art. 20 da EC 103/2019)

O art. 20 da EC 103 apresenta outra regra de transição aplicável aos servidores que tenham ingresso efetivo no serviço público antes de 13/11/2019. Pelo sistema de pedágio, os requisitos para concessão de aposentadoria são os seguintes:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
IDADE	57 anos	60 anos
CARGO	5 anos	5 anos
CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
PEDÁGIO	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos (art. 20, IV da EC 103/2019)	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos (art. 20, IV da EC 103/2019)

Quadro 11: Pedágio (EC n. 103/2019)

Tome-se como exemplo a seguinte situação: determinado servidor ingressou no serviço público em 02/01/1985. Considerando que este servidor já cumpre o requisito de idade de 60 anos exigido pelo art. 20 da EC 103/2019, a partir de que data ele fará jus à aposentadoria?

Deve-se calcular, inicialmente, a quantidade de tempo de contribuição que o servidor tem até 13/11/2019. No caso em análise, considerando que não há concessão de licenças ou faltas, o servidor conta com 12733 dias.

Tendo em vista que 35 anos correspondem a 12775 dias, a partir de 13/11/2019, faltavam 42 dias para que o servidor completasse o tempo requerido. Dessa forma, deve-se aplicar o pedágio de 100% sobre a quantidade de dias restantes, o que resulta em 84 dias. Assim, o servidor faz jus à aposentadoria em 04/02/2020 (13/11/2019 + 84 dias).

Nos termos do art. 20, § 2º, I, da EC 103, caso o servidor tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, sua aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos. Caso o servidor tenha ingresso posterior, o cálculo será feito de acordo com o art. 26 da EC 103 (60% da média global das contribuições + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição).

2.12. Regra de transição - Pedágio para professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio (art. 20, § 1º, da EC 103/2019)

Professores podem aposentar-se com redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição, desde que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Os requisitos são:

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
IDADE	52 anos	55 anos
CARGO	5 anos	5 anos
CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos
PEDÁGIO	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 25 anos (art. 20, IV da EC 103/2019)	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos (art. 20, IV da EC 103/2019)

Quadro 12: Pedágio professor da educação infantil e ensino fundamental e médio (EC n. 103/2019)

Nos termos do art. 20, § 2º, I, da EC 103, caso o servidor tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, sua aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Caso o servidor tenha ingresso posterior, o cálculo será feito de acordo com o art. 26 da EC 103 (60% da média global das contribuições + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição).

3. MATRIZ DE TRANSFORMAÇÃO

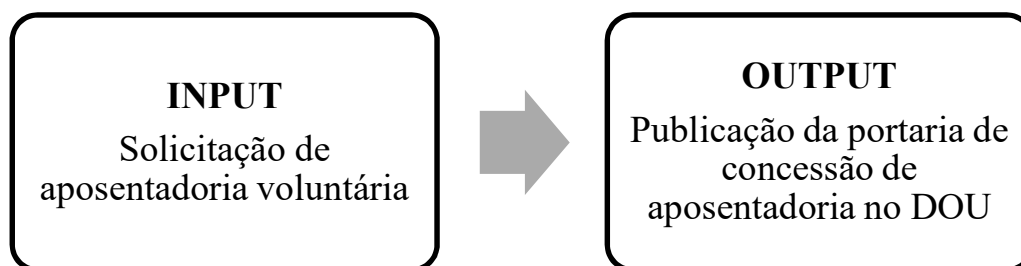


Figura 1: Matriz de transformação do processo

4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Inicialmente, o servidor interessado na aposentadoria voluntária necessita iniciar o processo "Pessoal: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Integral/Proporcional)" no

Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esse processo pode ser aberto na Central de Relacionamento ou na unidade de lotação do servidor.

A seguir, o formulário SEI "Pessoal: Solicitação de Aposentadoria" deve ser incluído no processo e assinado pelo servidor interessado e pela chefia imediata. Posteriormente, o servidor deverá incluir os documentos listados no *Checklist* CAPES0401, anexo a este manual.

Ressalte-se que os documentos que forem digitalizados e incluídos no SEI deverão ser autenticados por servidor diferente do interessado.

Posteriormente, o processo deve ser encaminhado, via SEI, para a Divisão de Provimento de Aposentadorias e Pensões (DIPAP), que se encarrega, inicialmente, de conferir a documentação incluída na abertura do processo. Caso a documentação não esteja adequada, deve-se solicitar a correção junto ao interessado.

Em seguida, a DIPAP deve verificar se o servidor possui averbação de tempo de contribuição, inserindo a certidão correspondente no processo em caso positivo e autenticando-a caso o documento não seja nato digital.

A posteriori, deve-se verificar, no SIAPE, na pasta funcional física, bem como nos processos em que o servidor conste como interessado, os itens listados no *Checklist* CAPES0402, providenciando-se as eventuais correções no SIAPE.

Ressalte-se que os provimentos de cargo lançados no SIAPE detalham os aspectos da vida funcional do servidor: denominação dos cargos ocupados, enquadramentos, transformações, mudanças de regime legal, carga horária, lotações etc., sendo necessário que, caso seja constatado alguma inexatidão, esta seja corrigida.

Em seguida, a DIPAP deve incluir no processo os atos de ingresso no órgão. Para servidores com ingresso até 11/12/1990, antes, portanto, do advento da Lei n. 8112/1990, os quais possuem pastas funcionais físicas no arquivo, os atos de ingresso podem corresponder a fichas funcionais, contratos de trabalho, processo judicial, dentre outros documentos legais que comprovem o ingresso do servidor no serviço público. Para os servidores com ingresso posterior à data indicada, os atos de ingresso são obtidos mediante consulta ao termo de posse do cargo efetivo e à portaria de nomeação no Diário Oficial da União (DOU).

Em casos de servidores redistribuídos, também é necessário inserir o ato de redistribuição.

Para servidores, com funções incorporadas (VPNI), a divisão deve incluir as portarias de designação e dispensa de função.

Posteriormente, deve gerar, via SIAPE, o mapa de tempo de contribuição¹, incluindo-o no processo com a assinatura do diretor da divisão. A seguir, a divisão inclui no processo a simulação de aposentadoria extraída do SIAPE, por meio da qual se indica o fundamento legal de aposentadoria a que o servidor faz jus e pelo qual optou na abertura do processo. Caso o servidor não cumpra os requisitos legais, a DIPAP deve dar-lhe ciência do indeferimento e concluir o processo na unidade.

Concluindo-se pela possibilidade de concessão da aposentadoria, a DIPAP responsabiliza-se ainda por conferir, no contracheque, se o servidor é beneficiado por alguma decisão judicial. Se sim, juntará ao processo cópias das principais peças do processo judicial, incluindo a sentença.

Ainda na hipótese de haver decisão judicial implantada no contracheque do servidor, a DIPAP deve enviar o processo para a Divisão de Pagamento de Aposentadorias e Pensões (DPPAP), que se responsabiliza por justificar a forma de cálculo da decisão. Em seguida, a DPPAP deve encaminhá-lo para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

Não havendo decisão judicial, a DIPAP deve encaminhar o processo diretamente para a CPPAD, a qual, após pesquisa processual e em conformidade com a declaração expedida pelo setor de lotação do interessado, deve emitir a declaração negativa de processo administrativo disciplinar. Em seguida o processo é devolvido para a DIPAP.

Com a finalidade de garantir a instrução adequada, bem como de subsidiar a apreciação da aposentadoria pelos órgãos de controle, a divisão deve fazer a conferência do *Checklist* CAPES0403, presente nos anexos deste manual, o qual indica os documentos necessários para compor o feito.

Em seguida, a DIPAP deve conferir, por meio de consulta ao contracheque do servidor e ao mecanismo de pesquisa de processos do SEI, se este possui débito ao erário já implantado ou em trâmite de implantação. Caso não haja débito, cabe à divisão elaborar e assinar a declaração negativa de débito com o serviço público e disponibilizá-

¹ Este documento é extraído do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e detalha o histórico funcional do servidor, informando: identificação do servidor; tempo líquido de serviço; averbações de tempos anteriores e aposentadorias revertidas; contagem de tempo de serviço em dobro; tempo de serviço geral; frequência geral; ocorrências de afastamento que incidem para aposentadoria; concessões e gozo de Licença Prêmio por Assiduidade; detalhamento dos tempos averbados; e funções exercidas (no órgão e averbadas).

la em bloco do SEI para assinatura do(a) Coordenador(a) de Administração de Pessoal. Se houver débito, a divisão elabora declaração atestando a existência, a qual será igualmente assinada pelo(a) Coordenador(a) de Administração de Pessoal.

Após essas etapas, a DIPAP deve elaborar a portaria de aposentadoria, que, depois de concluída, é inserida em bloco de assinatura do SEI e disponibilizada para assinatura do(a) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas. O setor é responsável, ainda, pela publicação da portaria no boletim de serviço eletrônico e por encaminhar o processo à Secretaria Administrativa da PROGEP (SECAD).

A SECAD deve publicar a portaria de aposentadoria no DOU e, adiante, o processo é encaminhado novamente para a DIPAP.

A DIPAP encarrega-se, ainda, de:

- a) inserir, no processo, a página do DOU em que se encontra publicada a portaria de concessão;
- b) comunicar ao interessado e ao setor de lotação que a portaria foi publicada. Essa comunicação é feita através da ferramenta “Enviar correspondência eletrônica” do SEI;
- c) registrar a aposentadoria no SIAPE, alterando a situação funcional do servidor de ativo para aposentado;
- d) inserir no processo o relatório SIAPE CDCOINDFUN com o registro da aposentadoria;
- e) inserir novo mapa de tempo de contribuição extraído do SIAPE;
- f) no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da publicação no DOU, registrar a aposentadoria no E-Pessoal (sistema do Tribunal de Contas da União - TCU);
- g) inserir o processo de aposentadoria no Assentamento Funcional Digital – AFD;
- h) encaminhar o ato E-Pessoal para o Controle Interno – CGU.

Finalizadas essas atividades, a DIPAP deve concluir o processo no SEI.

5. FLUXO DO PROCESSO



Código: Aposentadoria Voluntária - Parte 1
 Especialista: DIPAP
 Data: 10/06/2020

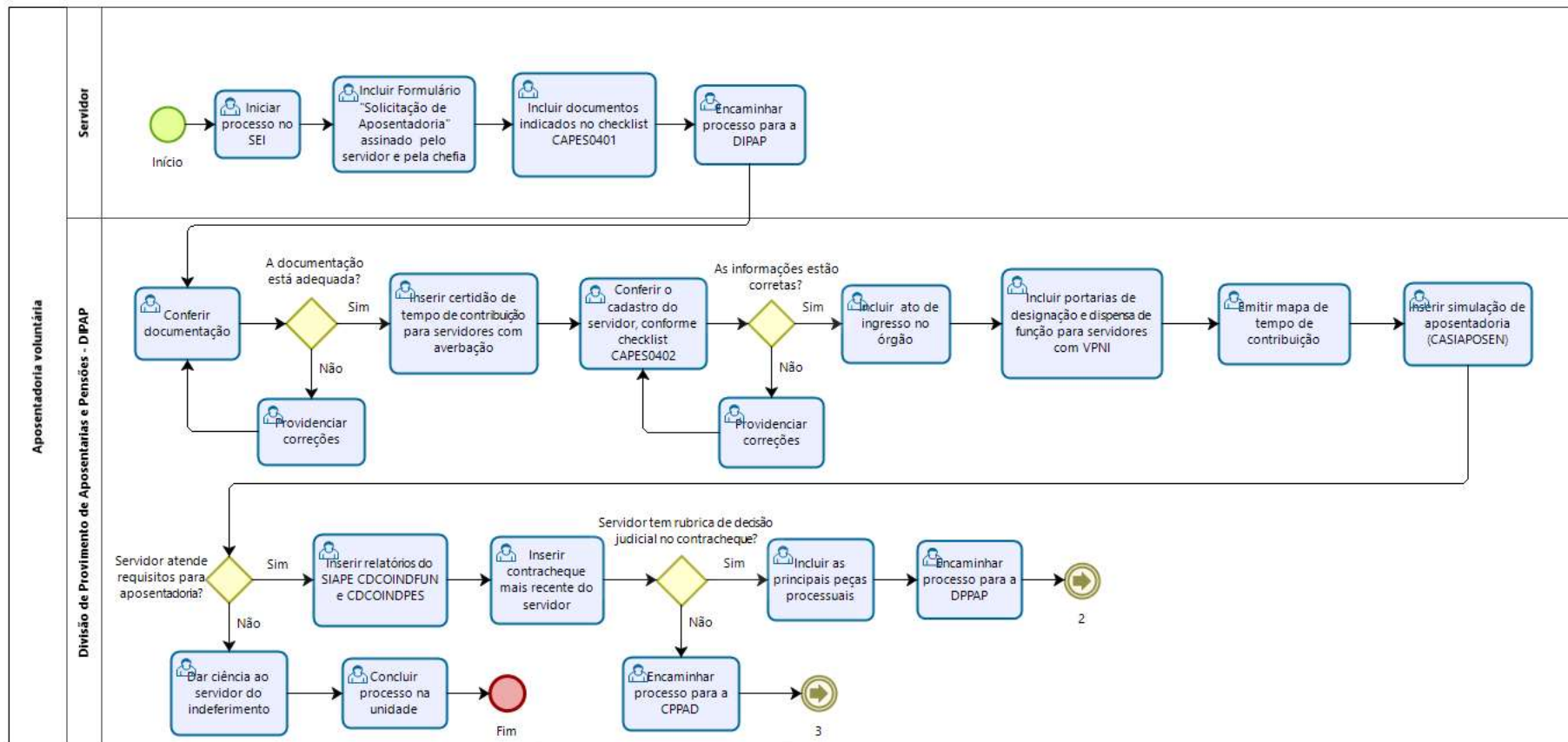


Figura 2: Fluxo do processo "Aposentadoria Voluntária" - Parte 1

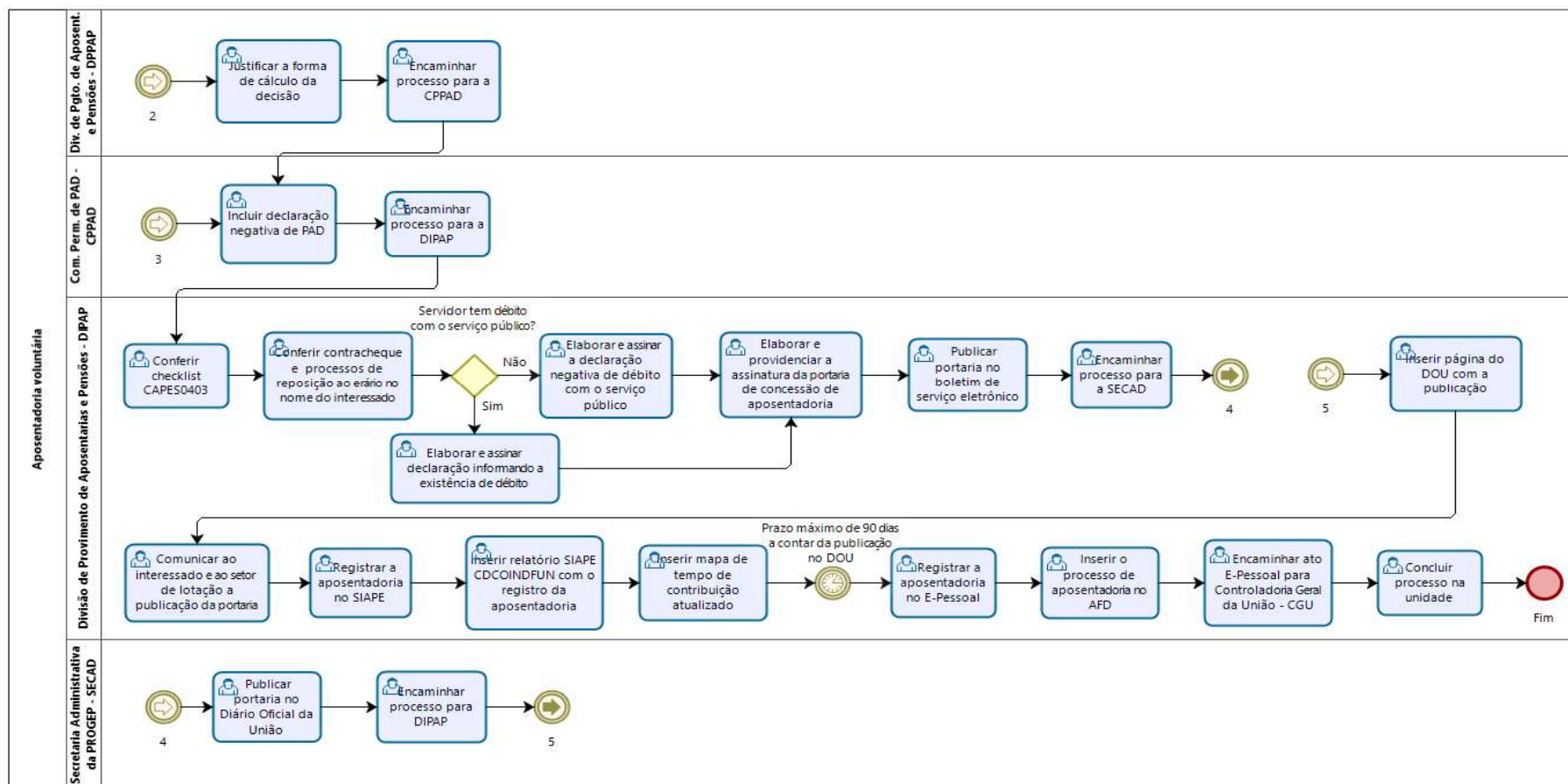


Figura 3: Fluxo do processo "Aposentadoria Voluntária" - Parte 2

6. QUADRO DE TAREFAS

Processo: "Aposentadoria Voluntária"				
Seq.	Responsável	Tarefa	Descrição	Sistema
1	Servidor solicitante	Iniciar processo	Iniciar processo "Pessoal: Aposentadoria por Tempo de Serviço (Integral/Proporcional)" no SEI	SEI
2		Preencher e assinar formulário	Preencher formulário "Pessoal: Solicitação de Aposentadoria" e assiná-lo	SEI
3		Providenciar assinatura	Providenciar assinatura da chefia imediata através do bloco de assinatura	SEI
4		Incluir e autenticar documentos do <i>checklist</i> CAPES0401	Incluir formulários e documentos listados no <i>checklist</i> CAPES0401 e solicitar a outro servidor que os autentique	SEI
5		Encaminhar processo	Encaminhar processo SEI para DIPAP	SEI
6	DIPAP	Conferir documentação	Conferir a documentação inserida pelo servidor	SEI
7		Inserir certidão de tempo de contribuição	Inserir a certidão de tempo de contribuição no processo e autenticá-la, caso o servidor tenha averbação	SEI
8		Conferir <i>checklist</i> CAPES0402	Conferir as informações listadas no <i>checklist</i> CAPES0402 providenciando as eventuais correções	SIAPÉ SEI SIGPRH ARQUIVO
9		Incluir ato de ingresso	Incluir no processo o ato de ingresso do servidor no órgão	SEI
10		Incluir portarias	Incluir no processo as portarias de designação e dispensa de função, somente para servidores com VPNI	SEI
11		Inserir mapa de tempo de contribuição	Inserir no processo o mapa de tempo de contribuição gerado no SIAPÉ	SIAPÉ SEI
12		Inserir simulação de aposentadoria	Inserir no processo a simulação de aposentadoria extraída do SIAPÉ	SIAPÉ SEI
13		Inserir relatórios do SIAPÉ	Inserir os relatórios CDcoindfun, CDcoindpes e FPCOFICHAF	SIAPÉ SEI

Processo: "Aposentadoria Voluntária"				
Seq.	Responsável	Tarefa	Descrição	Sistema
14		Inserir peças processuais	Inserir as principais peças processuais de decisões judiciais que porventura beneficiem o servidor	SEI
15		Encaminhar processo	Encaminhar o processo para a DPPAP	SEI
16	DPPAP	Justificar cálculo	Justificar a forma de cálculo das decisões judiciais que beneficiam o servidor	SEI
17		Encaminhar processo	Encaminhar processo para a CPPAD	SEI
18	CPPAD	Emitir declaração	Emitir declaração negativa de processo administrativo disciplinar	SEI
19		Encaminhar processo	Encaminhar processo para a DIPAP	SEI
20	DIPAP	Pesquisar reposições	Pesquisar a existência de reposição ao erário implantada ou em processo de implantação	SIAPE SEI
21		Conferir <i>checklist</i> CAPES0403	Conferir se os documentos listados no <i>checklist</i> CAPES0403 encontram-se no processo	SEI
22		Elaborar declaração negativa de débito com o serviço público	Elaborar e assinar a declaração negativa de débito com o serviço público	SEI
23		Providenciar assinatura da declaração negativa de débito com o serviço público	Providenciar assinatura do(a) Coordenador(a) de Administração de Pessoal através do bloco de assinatura	SEI
24		Elaborar portaria	Elaborar portaria de concessão de aposentadoria	SEI
25		Providenciar assinatura da portaria	Providenciar assinatura do(a) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas através do bloco de assinatura	SEI
26		Publicar portaria no boletim de serviço eletrônico	Providenciar publicação da portaria no boletim de serviço eletrônico	SEI
27		Encaminhar processo	Encaminhar processo SEI para SECAD	SEI
28	SECAD	Publicar portaria no DOU	Providenciar publicação da portaria no DOU	Imprensa Nacional
29		Encaminhar processo	Encaminhar processo SEI para DIPAP	SEI
30		Inserir publicação do DOU	Inserir, no processo, a página do DOU em que a portaria foi publicada	Imprensa Nacional SEI

Processo: "Aposentadoria Voluntária"				
Seq.	Responsável	Tarefa	Descrição	Sistema
31	DIPAP	Comunicar ao interessado e ao setor	Comunicar, via correspondência eletrônica, ao interessado e ao setor de lotação a publicação da portaria no DOU	SEI
32		Registrar a aposentadoria no SIAPE	Providenciar registro da aposentadoria no SIAPE, alterando a situação funcional do servidor de ativo para aposentado	SIAPE
33		Inserir relatório CDCOINDFUN	Inserir relatório CDCOINDFUN extraído do SIAPE constando o registro da aposentadoria	SEI
34		Inserir mapa	Inserir mapa de tempo de contribuição do SIAPE atualizado	SEI
35		Registrar a aposentadoria no E-Pessoal	Providenciar registro da aposentadoria no sistema E-Pessoal, do TCU	E-Pessoal
36		Inserir processo no AFD	Inserir processo no Assentamento Funcional Digital	AFD
37		Encaminhar para a CGU	Encaminhar ato E-Pessoal para o Controle Interno – CGU	E-Pessoal
38		Concluir processo	Concluir o processo na unidade	SEI

Quadro 13: Quadro de tarefas do processo "Aposentadoria Voluntária"

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.112/1990;
- Lei nº 8.213/1991 – art. 57;
- Lei nº 10.887/2004;
- Emenda Constitucional nº 20/1998;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;
- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal.

8. CONTROLE DE VERSÕES

A tabela abaixo relaciona os campos necessários para o controle das atualizações, revisões e aprovações do manual de processo, a serem preenchidos sempre que se julgar necessário. Para sugestões de alterações ou melhorias, enviar e-mail para capex.progep@ufc.br.

CONTROLE DE VERSÕES E ALTERAÇÕES				
Versão	Data	Responsável	Tipo de Alteração	Aprovador

Quadro 14: Controle de alterações do processo "Aposentadoria Voluntária"

9. HOMOLOGAÇÃO


Antonio Marconiéliton de Lima Pessoa
Diretor da Divisão de Provimento de Aposentadorias e Pensões

Cledson Alexandre Nogueira Nobre
Coordenador de Administração de Pessoal

Marcus Vinícius Veras Machado
Pró-reitor de Gestão de Pessoas

10. ANEXOS


CAPES0401 - Checklist de documentos requeridos ao servidor na aposentadoria voluntária

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP Coordenadoria de Administração de Pessoal – CAPES	
	CÓDIGO: CAPES0401	Checklist de documentos requeridos ao servidor na aposentadoria voluntária
Utilizado por: Servidor solicitante e unidade de análise.		

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

DOCUMENTOS SOLICITADOS	ATENDIDO? S/N/EP/NA
Identidade e CPF do interessado	
Declaração de acumulação de cargos e aposentadorias	
Autorização de acesso à Declaração do Imposto de Renda retirada do SIGEPE	
Declaração negativa de PAD do setor de lotação	
Declaração de quitação com a Biblioteca Universitária	
Certidão de tempo de contribuição original (caso o documento original não tenha sido apresentado quando do requerimento de averbação)	
Certificado ou diploma para comprovação de titulação	
Certificados usados para concessão de progressão (para servidores TAE)	
Declaração de carga horária para servidores que acumulam cargos	
Publicação do ato de aposentadoria no diário oficial para servidores que acumulam aposentadoria no serviço público	
Outros documentos se necessários	


CAPES0402 - Checklist de verificação cadastral para concessão de aposentadoria voluntária

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP Coordenadoria de Administração de Pessoal – CAPES
CÓDIGO: CAPES0402	Checklist de verificação cadastral para concessão de aposentadoria voluntária
Utilizado por: Unidade de análise.	

Nome		SIAPCAD	
Cargo		Processo nº	

ITENS A SEREM VERIFICADOS	SISTEMA	CORRIGIR?
Provimento de cargo	SIAP (CACOPCA)	
Fator de conversão	SIAP (CACOPCA)	
Datas de ingresso na instituição e no serviço público	SIAP (CDCOINDFUN)	
Anuênios	SIAP (CDCOINDFUN)	
Licença prêmio	SIAP (CACOLPAHT)	
Uso da licença prêmio para abono ou fruição	SIAP (CACOLPAHT)	
Averbações	SIAP (CACOTAS)	
Lançamento de contribuições	SIAP (CACOCONPSS)	
Faltas	SIAP (CAEMTRQAPO) e SIGPRH	
VPNI	SIAP (CACOPACINC) e SIGPRH	
Licença para tratamento da própria saúde superior a 730 dias	SIAPEnet	
Licença para interesse particular	SIAPEnet	
Outros itens se necessários		

CAPES0403 - Checklist de documentos da instrução processual da aposentadoria voluntária

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP Coordenadoria de Administração de Pessoal – CAPES
CÓDIGO: CAPES0403	Checklist de documentos da instrução processual da aposentadoria voluntária
Utilizado por: Unidade de análise	

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

ITENS A SEREM VERIFICADOS	S/N/EP/NA	OBSERVAÇÕES
Requerimento de aposentadoria assinado pelo interessado e pela chefia		
Identidade e CPF do interessado		
Declaração de acumulação de cargos e aposentadorias		
Autorização de acesso à Declaração do Imposto de Renda retirada do SIGEPE		
Declaração negativa de PAD da CPPAD		
Declaração de quitação com a Biblioteca Universitária		
Certidão de tempo de contribuição original		
Certificado ou diploma para comprovação de titulação		
Certificados usados para concessão de progressão (para servidores TAE)		
Declaração de carga horária para servidores que acumulam cargos		
Publicação do ato de aposentadoria no DOU para servidores que acumulam aposentadoria no serviço público		
Ato de ingresso do servidor		
Portarias de designação e dispensa para servidores com VPNI		
Mapa de tempo de contribuição (CAEMTRQAPO)		
Tela SIAPE – CASIAPOSEN		
Tela SIAPE – CDCOINDFUN		
Tela SIAPE – CDCOINDPES		
Tela SIAPE – FPCOFICHAF		
Decisão judicial		
Cálculo da decisão judicial		
Outros itens se necessários		